

ANO 2023

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO



## I- INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define “Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

## II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2023, o Partido PPD-PSD , representados na Assembleia de Freguesia, sem representação no Executivo da União das Freguesias.

## III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

### 3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2023, no qual se relatam os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a)** Os membros da Assembleia da Freguesia de Anta e Guetim foram regularmente informados, quer por escrito quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
- b)** Foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c)** Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e)** Foi dada resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- f)** A Freguesia de Anta e Guetim mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica.
- g)** Foram dirigidos os respetivos convites aos membros da Assembleia de Freguesia a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos/eventos;

### 3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Sendo que o artigo n.º 5 do Estatuto (Direito de Consulta Prévia) estipula que os titulares de oposição têm direito a ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades, efetuando-se as seguintes reuniões:

Reunião com o PPD-PSD-, realizada em 04 de dezembro pelas 18h30

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e PPI para 2024 e Regulamento e Tabela de Taxas para 2024 foi, aprovado em reunião de executivo de 04 de dezembro de 2023 e enviado aos membros da Assembleia de Freguesia a 14/12/2023, para aprovação na sessão da Assembleia de 22/12/2023.

## IV- CONCLUSÃO

Com base no atrás exposto e tendo em consideração o papel desempenhado pelo órgão executivo, entende-se que foram asseguradas, pela Freguesia de Anta e Guetim as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2023

Anta e Guetim, 27 de março de 2024

**O Presidente da Junta de Freguesia**



Nuno Pinto de Almeida